



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



MEMORANDO INTERNO

Monteiro Lobato, 09 de janeiro de 2023

De: Secretaria de Saúde
Para: Pregoeiro Municipal
Ref: Impugnação AIR LIQUIDE – PE 049/2022

Devido a impugnação apresentada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, venho esclarecer os pontos apontados como vícios no respectivo edital.

- A capacidade solicitada dos cilindros é a atual necessidade da Secretaria de Saúde, além da mesma possuir suportes para aquele determinado tamanho, sendo inviável a alteração do descritivo, para cilindros de 8,0 a 10m³.
- Atualmente a imediata disponibilização será de 8 cilindros com capacidade de 8m³ para atender a necessidade desta Secretaria. Ressaltamos que esses números sofrem alterações significantes nos decorrer dos meses, principalmente devido ao grande aumento de casos de COVID/19.
- A especificação do item 01 não se restringe a apenas um modelo no mercado, conforme mostra na tabela de comparativo de concentradores. Sendo assim o descritivo não se faz nenhum direcionamento a uma única marca, e em hipótese alguma restringe a competitividade do certame.
- O concentrador de oxigênio é inteiramente destinado para o uso de paciente em tratamento domiciliar, que fazem o uso do cilindro backup, muitas vezes no traslado do imóvel para Pronto Socorro, consultas hospitalares, exames, interrupção de energia elétrica em suas respectivas residências ou quebra do aparelho, ou seja, em situações emergentes, sendo assim não existe a possibilidade de limitar uma quantidade, levando em consideração que as situações desses acontecimentos são imprevisíveis.

Elvira Regina Tamarozzi
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Monteiro Lobato, 09 de janeiro de 2023

Pregão Eletrônico nº 049/2022

Processo Administrativo nº 221145/2022

Objeto: "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOMICILIAR DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, E FORNECIMENTO CONTINUADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL".

I – DAS PRELIMINARES:

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0001-19, aos 05 dias de janeiro de 2023, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022, na qual ela foi recebida pelo Pregoeiro no dia 06 de janeiro de 2023.

II – DA TEMPESTIVIDADE:

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo ao previsto no Art. 24 do Decreto 10.024/2019 e no subitem 16.1 do Edital - " Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Insurge-se a Impugnante, em apertada síntese, que seja feita a retificação do Edital, pois "ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de alguns vícios no respectivo edital que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alterada.

- Descritivo do item 01, restringindo a competitividade, tendo em vista que existe apenas um fornecedor desta marca.
- Não possui estimativa de cilindro backup que a empresa deverá fornecer ao longo da execução do contrato;
- (...) exigir capacidades FIXAS e PRÉ-DETERMINADAS para cilindros, ao invés de capacidades APROXIMADAS, a administração acaba por restringir o caráter competitivo da disputa.

IV – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Segue em resumo solicitação da impugnante:

- Alteração do descritivo do concentrador (item 01), modificar fluxo variável de 0 a



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



5litros/minutos para 0,5 a 5l/min;

Informar a estimativa de cilindro backup que a empresa deverá fornecer ao longo da execução do contrato;

Alteração na capacidade dos cilindros do item 02 do Termo de Referência.

V – DA ANÁLISE

A presente impugnação foi recebida pelo Departamento de Compras e Licitações, dentro do prazo estipulado em edital, cito o item 16.1.

Tendo em vista que por se tratar de apontamentos técnicos, a presente impugnação foi encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde, na qual a mesma em documento anexo, esclareceu aos apontamentos mencionados pela impugnante.

A impugnante relata que o descritivo do concentrador direciona para um único modelo no mercado, conforme tabela de comparativos de concentradores no mercado, encaminhado pela Secretaria de Saúde observa-se que não existe nenhum direcionamento para uma determinada marca, tendo em vista que existem diversos concentradores com o respectivo descritivo.

A impugnante ainda pontua que seja alterado a capacidade dos cilindros, na qual seja estipulado intervalos entre a capacidade solicitadas, para que haja mais competitividade no certame, conforme informado pela Secretaria de Saúde, a capacidade solicitada é a atual necessidade da Secretaria de Saúde, além da mesma possuir suportes para aquela determinada quantidade, sendo inviável a alteração do descritivo dele. Vale ressaltar que no processo existem cotações com empresas distintas, na qual demonstra claramente que existe mais de um fornecedor para esses itens, não tendo em hipótese alguma direcionamento do mesmo.

A empresa ainda destaca que para os concentradores de oxigênio, deveria constar que seja informado uma estimativa de quantidade de cilindro backup deverão fornecer ao longo do contrato, diante disso reforçamos que o concentrador de oxigênio é inteiramente destinado para o uso de paciente em tratamento domiciliar, e esses cilindros backups serão utilizados nas seguintes situações: traslado do imóvel para Pronto Socorro, consultas hospitalares, exames, interrupção de energia elétrica ou quebra do aparelho, ou seja em situações emergentes, não sendo possível estimar a quantidade que o paciente utilizará desses backups, tendo em vista que são situações imprevisíveis.

VI – DOS ESCLARECIMENTOS

Diante das dúvidas apontadas pela impugnante, vale esclarecer os seguintes pontos:

Referente ao item 02 qual a quantidade de cilindros a licitante vencedora deverá disponibilizar para aplicação imediata?

- A capacidade solicitada dos cilindros é a atual necessidade da Secretaria de Saúde, além da mesma possuir suportes para aquele determinado tamanho, sendo inviável a alteração do descritivo, para cilindros de 8,0 a 10m³.

VII – CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se CONHECER A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório.


LUIZ CESAR DE ALMEIDA SILVA
PREGOEIRO